



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER N.º 274/2025  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 0252/2025  
AUTORA: VEREADOR PROFESSORA ADRIANA ALMEIDA  
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

**INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE À VIOLÊNCIA E À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL CONTRA MULHER NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, ARENINHAS E DEMAIS LOCAIS ONDE SE REALIZAM ATIVIDADES DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E ESTABELECE MEDIDAS IMEDIATAS DE ACOLHIMENTO E APOIO À VÍTIMA.**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 0252/2025**, de autoria da Vereadora Professora Adriana Almeida, que institui campanha permanente de combate à violência e à importunação sexual contra a mulher nos estádios de futebol, areninhas e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Fortaleza, e estabelece medidas imediatas de acolhimento e apoio à vítima.

É o brevíssimo relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa Legislativa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Assim, esclareço que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme preconiza o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

*“Art. 8º - Compete ao Município:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – Suplementar as legislações federal e estadual, no que couber.”*

Desse modo, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõe contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito de competência legislativa municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

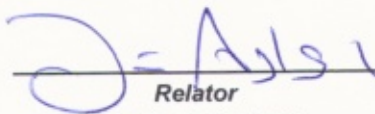
Diante da análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 0252/2025**, verificou-se que o mesmo cumpre integralmente as formalidades estabelecidas no art. 137 do Regimento Interno. O projeto apresenta um título designativo claro, uma ementa que explica de forma concisa o objeto da proposição, uma parte normativa compreensível que contém o texto da matéria tratada, uma parte final que contempla as disposições necessárias para a implementação da matéria, além de uma justificativa que expõe os motivos que fundamentam a proposição. Portanto, conclui-se que o projeto está em conformidade com as exigências regimentais.

**III - CONCLUSÃO**


Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 0252/2025**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o nosso parecer, s.m.j

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE outubro DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
Relator  
Vereador Aglaylson

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Presidente